

# SANTANA FUTEBOL CLUBE

C.N.P.J. n° 49556954/0001-74

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE

**ARTIGO 1º - A "ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE"**, neste estatuto designada, pela sigla **SFC**, nas cores azuis e brancas, em atividade praticando esporte amador desde 02 de fevereiro de 1946, fundada legalmente em 02 de fevereiro de 1986, com sede e foro na cidade e comarca de Ipuã, situada no Estádio JOSÉ FERREIRA, av. Alberto Conrado nº 967, Bairro centro, CEP 14610-000, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

### **ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:**

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação SANTANA FUTEBOL CLUBE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I. Destina-se a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE -**, a prestação de serviço social de forma gratuita, a saber:

- a) atender crianças e adolescentes, oferecendo o **futebol e o atletismo** como atividade esportiva, buscando retirar os mesmos da situação de risco pessoal, atendimento este oferecido de forma filantrópica;
- b) atendimento de crianças e adolescentes que se encontram em conflito com a lei, que forem devidamente encaminhados pelo poder judiciário ou ministério publico de acordo com as vagas oferecidas;
- c) atendimento a crianças e adolescentes com necessidades especiais, buscando oferecer inclusão social, oferecendo-lhes palestras e atividades sócio-educativas, promovendo a cidadania;
- d) Difundir a prática esportiva, nas mais diversas camadas sociais, entre os associados e a comunidade, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento físico de acordo com as recomendações dos órgãos especializados, seguindo sempre regras oficiais de suas respectivas Federações e Confederações;
- e) Participar, ou fazer-se representar, dentro de suas possibilidades, nas competições esportivas amistosas e oficiais;
- f) Contribuir dentro das suas possibilidades com o desenvolvimento técnico e cultural de seus dirigentes e associados, promovendo cursos ou fazendo-se representar nos mesmos em qualquer parte do território nacional ou internacional;
- g) Incentivar por todos os meios, a seu alcance a prática da cultura cívica, moral e intelectual;
- h) Promover reuniões sociais, recreativas e competitivas;
- i) Difundir entre os associados, o conhecimento das regras oficiais das modalidades desenvolvidas pela associação;
- j) Captar recursos financeiros além da mensalidade de seus associados, através de eventos, patrocínios e outros, para promoção de atividades sociais junto as comunidades carentes, bem como proporcionar condições para que seus associados participem de competições na modalidade específica, atingindo assim bom nível de competição, seja regional, estadual, nacional e internacional.

**II. - ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE**, somente reconhece o amadorismo; na pratica do esporte nas suas devidas modalidades, onde se reconhece as normas técnicas estabelecidas pela Confederação e Federações, específicas do futebol e do Atletismo.

**III - ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE**, é uma associação sem fins lucrativos, tem por finalidades a Promoção da Cultura, Esporte e Lazer; Promoção Gratuita da Saúde, Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional; Promoção da Assistência Social; Promoção Gratuita da Educação

**Parágrafo Único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

### **ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO**

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

### **ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

**I.** Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

**II.** Eleger e destituir os administradores;

**III.** Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

**IV.** Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;

**V.** Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;

**VI.** Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;

**VII.** Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;

**VIII.** Deliberar quanto à dissolução da Associação;

**IX.** Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades.

### **ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS**



Serviço de Reg. Civil, Notas e Protestos de Letras e Títulos  
Rua: José Bonifácio, nº 390  
Instituto de Ensino Médio  
Autenticação em relação a presente  
cláusula, para efeitos de protesto, a ser  
clausulado em instrumento público, a ser  
liquidado - SUP

José Maria de Souza Melo - Tabelião  
 Sandra Maria Alves de Almeida - Escrivão Habilitada  
Valor Pago pela Autenticação R\$ 2,35

*[Handwritten signature]*  
2012

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela Associação, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

#### **ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI.** Comparecer por ocasião das eleições;
- VII.** Votar por ocasião das eleições;
- VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

#### **ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

#### **ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

#### **ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I.** Violação do estatuto social;
- II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III.** Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV.** Desvio dos bons costumes;
- V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

#### **ARTIGO 11 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I.** Advertência por escrito;
- II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III.** Eliminação do quadro social.

#### **ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

São órgãos da Associação:

- I.** Diretoria Executiva;
- II.** Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 10 (dez) membros os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de social, Diretor Técnico, Diretor Jurídico e Diretor de Marketing. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

#### **ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

- I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;
- V.** Elaborar o orçamento anual;
- VI.** Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII.** Admitir pedido inscrição de associados;

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
0410AA098246

Serviço de Reg. Civil, Notas e Protestos de Letras e Títulos  
Rua José Bonifácio, n.º 380  
Taubaté - SP

Autenticação de cópia de notas e títulos com o original para fins de fé.

2012

Escritura Habilitada

2012

**VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo Único** - As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

#### **ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

**I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

**IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

**VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice - Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

**I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** Redigir a correspondência da Associação;

**III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

**II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

**III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

**IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

**V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

**VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

#### **Artigo 18 - Ao Diretor Social compete:**

a. Promover, organizar os eventos sociais e competitivos da ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBO CLUBE;

b. Nomear no caso de eventos competitivos o chefe da delegação, que terá a responsabilidade pela organização e bom andamento da delegação da ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBO CLUBE;

c. Buscar meios para a divulgação das atividades da Associação na mídia;

d. Buscar patrocínio para os eventos e para a Associação.

#### **Artigo 19 - Ao Diretor Técnico compete:**

a. Organizar o calendário esportivo da Associação;

b. Dirigir todas as competições da Associação;

c. Coordenar todas as atividades técnicas, tais como treinos, equipe de competição e todos os professores contratados e estagiários que ministrarão aulas pela Associação;

d. Organizar cursos técnicos juntamente com o Diretor Social ou participar de cursos de atualização promovidos por órgãos competentes;

e. Representar a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBO CLUBE junto a Confederação Brasileira de futebol e Atletismo e as Federações, assinando todos e quaisquer documentos, junto aos referidos órgãos.

**Parágrafo Único** - O cargo de Diretor Técnico só poderá ser ocupado pelo associado que tenha a formação superior de Professor de Educação Física, devidamente credenciado junto a Conselho Regional, sendo que na falta de outro sócio, dito cargo pode ser acumulado com outro cargo da Diretoria.

#### **Artigo 20 - Ao Diretor Jurídico compete:**

a. Responder em juízo, sob a supervisão do Presidente ou seu substituto legal, não importando a Estância, Juízo ou Tribunal, defendendo os interesses da Associação.

b. Mover toda e qualquer ação contra quem de direito, e defender a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBO CLUBE nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-os.

**Artigo 21** - ao Diretor de Marketing compete organizar todo o planejamento de marketing da Associação, e auxiliar o 1º e 2º Tesoureiro nas questões administrativas

#### **ARTIGO 22 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

**I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;

**II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

#### **ARTIGO 23 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos por duas vezes.

Serviço de Reg. Civil, Notas e Protestos de Letras e Títulos

Rua José Espíndola, 11390

**Colégio Notarial do Brasil**  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
0410AA098247

Taboão

Valor da autenticação R\$ 2,31

João de Deus Mota - Tabelião

Síne Souza Netto - Tabelião

Sandra Maria Alves M. Molina - Escrevente Habilitada

2012

#### **ARTIGO 24 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II.** Grave violação deste estatuto;

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

**IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

#### **ARTIGO 25 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Associação e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

#### **ARTIGO 26- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

#### **ARTIGO 27- DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

#### **ARTIGO 28 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

**I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;

**II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;

**III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

#### **ARTIGO 29 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

#### **ARTIGO 30 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

#### **ARTIGO 31 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

#### **ARTIGO 32 - DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

#### **ARTIGO 33 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

#### **ARTIGO 34 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Ipuã, 31 de Janeiro de 2012.

  
VANDERCI MIOTO  
PRESIDENTE

  
FERNANDO TALLIS LORENZONI  
1º SECRETÁRIO

SERVIC  
Recor

Serviço de Reg. Civil, Notas e Protestos de Letras e Títulos  
Rua José Bonifácio nº 390  
Indaiatuba de Souza Mello Tabelião



Autenticação Autêntica e Presença  
de [illegible] e [illegible]  
em [illegible] e [illegible]  
[illegible] Souza Mello - Tabelião  
 Maria Alves M. Alcunari - Estrevente Habilitado  
Valor Pago pela Autenticação R\$ 4,35

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL NOTARIAL  
Reconheço a 2 FIRMAS  
Adriane dos Reis de Souza Mello e Flávia de Souza Mello  
Firmado pelo Tabelião [illegible]  
Fevereiro de 2012  
SELOS - ES  
Recebido por Firma P... 4,00



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS DE IPUA (SP)  
AV: Carlos Feirlandes n° 792 - Centro  
Prenotado sob o n° 52  
Em 20/03/2012 e microfilmado sob n° 52  
EST. IPESP n° 18/3832 - Centro  
n° 1922  
T. J. S. J. SIN TOTAL  
R\$ 4,00 TOTAL  
R\$ 38,00

SERVICO DE REGISTRO CIVIL E NOTARIAL  
Reconheço a Firma  
Rodolfo Tallis Lourenzoni  
28 Fevereiro 2012  
Firma  
FIRMA 1  
0410AA035879  
SELO - ESTADO DE SÃO PAULO  
Pagos P/ Verba  
Recebido p/ Firma R\$ 4,00

Colégio Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
José Bonifácio, n° 390  
Bairro de Souza Melo  
Taubaté  
AUTENTICAÇÃO  
0410AA098249  
48 FEB 2012  
Indicação de Souza Melo - Taubaté  
Erix Souza Melo - Taubaté  
Candra Melo Alvim - Molins - Escrevente Habilitada  
Valor Pago pela Autenticação R\$ 2,35